

000112

LEI Nº 525, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959Concede ao funcionalismo municipal e ao pessoal extra-  
numerário mensalista, direito a adicionais por tempo  
de serviço

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cada período de cinco (5) anos de exercício no serviço público dará direito ao funcionário municipal e ao extranumerário mensalista, inclusive aos interinos, a adicionais de 10% (dez-por-cen-to) sobre seus vencimentos ou salários, os quais a estes se incorporam para efeito de aposentadoria ou disponibilidade remunerada.

Art. 2º - Para os efeitos do art. anterior, computar-se-á integralmente:

a)- o tempo de serviço público prestado à União, ao Estado de Minas Gerais e às entidades autárquicas e para-estatais da União ou do Estado;

b)- o tempo de serviço prestado a outros municípios do Estado de Minas Gerais;

c)- o tempo de serviço ativo nas forças armadas;

d)- o período em que o funcionário ou extranumerário esteve afastado para tratamento de saúde;

e)- o período em que o funcionário ou extranumerário tiver desempenhado, mediante autorização do Governo do Município, cargos ou funções federais ou estaduais, ou em entidades autárquicas da União e do Estado;

f)- o período em que o funcionário ou extranumerário estiver no desempenho de mandato legislativo;

g)- o tempo de serviço prestado ao Município, pelo funcionário ou extranumerário, como operário diarista ou como contratado.

Art. 3º - Os adicionais devidos até 31 de dezembro de 1959, serão processados, a requerimento dos interessados, durante o exercício de 1960, e as despesas respectivas serão pagas mediante a abertura de créditos especiais, a serem solicitados oportunamente.

Art. 4º - A partir de 1960, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender às despesas decorrentes desta lei.

000113

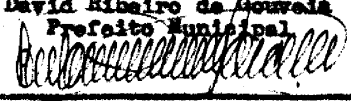
Lei nº 525, de 30 de novembro de 1959 - continuação - fl. 2.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
David Ribeiro de Gouveia  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Cardillo  
Secretário

AG/...